



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 1º de junho de 2022, teve início a 20ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada presencialmente e por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares os Subprocuradores-gerais da República Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque (coordenadora em exercício) e Nicolao Dino de Castro e Costa Neto; e dos Membros Suplentes os Subprocuradores-gerais da República Darcy Santana Vitobello e Nívio de Freitas Silva Filho e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo; Ausente justificadamente o Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, tendo sido assessorados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati, Assessora-chefe de Coordenação, Katia Leda de Oliveira, e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

1. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Voto nº: [895/2022 - 4ª CCR](#)

PA 1.00.000.012225/2010-33. 1. Tendo em vista as deliberações do Voto nº 12/2021/4ª CCR – PGR-00273079/2021 – PP – 1.16.000.002914/2020-41,

a 4ªCCR encaminhou o Ofício nº 118/2022-4ª CCR (PGR-00095951/2022) ao Coordenador do GT Regularização Fundiária de Unidades de Conservação cópia do Ofício nº 850/2022 - GABPR28- CBFS (PR-MG-00008782/2022) para avaliação da proposta de criação de ação coordenada sobre a Desestatização de Parques Nacionais, assim como de elaboração de nota técnica sobre a matéria, enviando recomendação aos órgãos ambientais responsáveis pelo processo de desestatização das mencionadas unidades de conservação;

2. Em resposta por meio do Ofício nº 431/2022-MPF/PRMSPA/GAB02 (PRM-SPA-RJ-00002178/2022), o Coordenador do referido GT informou que recebera documento da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) versando sobre “*possíveis danos relacionados à sobreposição de unidades de conservação concedidas à iniciativa privada em terras*

tradicionalmente ocupadas por comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas”, providenciando i) a expedição de ofício ao Ministério do Meio Ambiente; ii) a representação a todas as Procuradorias com atribuição sobre as unidades de conservação mencionadas nos Decretos nº 10.673/2021 e nº 10.958/2022; iii) o agendamento de reunião com o Ministério do Meio Ambiente, ABA, GT Comunidades Tradicionais e GT Quilombos, ambos da 6ª CCR e os colegas com atribuição sobre as referidas UCs no dia 30/03, às 16h; solicitando, ainda, a adoção por esta 4CCR da Nota Técnica nº 02-2018/GTUC-4ª CCR, para fins de divulgação entre os procuradores naturais no âmbito da ação coordenada;

3. A Nota Técnica nº 02-2018/GTUC-4ª CCR, aprovada em 2018 pelo Colegiado da Câmara, tem por objeto os limites às concessões em unidades de conservação, com destaque para a supremacia do interesse ambiental no exame da compatibilidade da outorga com o objetivo da respectiva Unidade de Conservação, de modo a serem cumpridas todas as formalidades técnicas e legais na análise de eventual concessão à iniciativa privada.

4. Diante do exposto, e consideradas as atribuições de coordenação e integração desta Câmara, na forma dos arts. 58 e 62, I e III, da Lei Complementar nº 75/93, voto no sentido de que:

4.1) seja determinada a instauração de ação coordenada, no contexto do GT Unidades de Conservação, em reforço às diligências já informadas no Ofício nº 431/2022-MPF/PRMSPA/GAB02 (PRM-SPA-RJ-00002178/2022), com a reafirmação por esta 4CCR dos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 02-2018/GTUC-4ªCCR, para fins de orientação da atuação institucional dos procuradores naturais com atribuição nas localidades abrangidas pelos Parques e Florestas Nacionais mencionados nos Decretos nº 10.673/2021 e nº 10.958/2022, e de outros que vierem a ser incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND;

4.2) tendo em vista a presença de interesses das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas, seja encaminhada cópia da presente deliberação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que avalie a adoção das medidas cabíveis para a instituição de ação coordenada bicameral;

4.3) seja oficiado ao ilustre Procurador da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ Leandro Mitidieri Figueiredo, Coordenador do Grupo de Trabalho GT Unidades de Conservação, encaminhando-lhe o inteiro teor do presente voto.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela instauração de ação coordenada, no contexto do GT Unidades de Conservação, para fins de orientação da atuação institucional dos procuradores naturais com atribuição nas localidades abrangidas pelos Parques e Florestas Nacionais mencionados nos Decretos nº 10.673/2021 e nº 10.958/2022, e de outros que vierem a ser incluídos no Programa Nacional de Desestatização – PND, ressalvada a possibilidade de conversão em ação bicameral em conjunto com a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto da relatora.

2. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Voto nº: [1481/2022 - 4ª CCR](#)

1.00.000.010640/2022-96. Por meio do Ofício nº 455/2022/PRM/CRU/PE/1º Ofício (PRM-CRU-PE-00002640/2022), o Procurador da República oficiante Luiz Antônio Miranda Amorim Silva destaca a importância de uma atuação coordenada para providências quanto aos reparos necessários e à ausência de planos de segurança nas barragens, principalmente aquelas em situação de “alerta”, cujo empreendedor é o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a envolver quase a totalidade das barragens do Estado de Pernambuco, situação que provavelmente se encontra replicada nos demais estados brasileiros em que há barragens do DNOCS.

Justifica posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista que: *i)* a proposta em apreço possui relevância institucional na proteção integrada do meio ambiente, considerando a importância e gravidade do tema, bem como o histórico de acidentes com barragens no Brasil; *ii)* o Grupo de Trabalho "Segurança em Barragens" foi encerrado e ao longo da atuação elaborou orientações importantes voltadas para o trabalho com barragens de modo geral, sobretudo para segurança de barragens de mineração (vide [Nota Técnica nº 4ª CCR nº 01/2020](#)); e *iii)*

o possível descumprimento das normas de segurança de barragens com a ausência de planos de segurança e de inspeções periódicas nas barragens de uso múltiplos sob responsabilidade do DNOCS, traz riscos potenciais elevados de acidentes com grandes impactos socioambientais.

Voto favoravelmente à implementação de atuação coordenada para verificação das condições de segurança e da efetiva aplicação da legislação com relação as barragens cujo empreendedor é o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com o encaminhamento às Procuradorias da República afetas à listagem de barragens consolidadas a partir da Planilha de Dados disponível no site <https://www.snisb.gov.br/>, bem como cópia do presente voto e dos Ofícios nº 455/2022/PRM/CRU/PE/1º Ofício e nº 574/2022 – PRM/CRU/PE/1º Ofício para fins de acompanhamento, destacando-se a importância da verificação de cumprimento das exigências previstas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), especialmente com relação às barragens listadas no Relatório de Segurança de Barragens 2020 como “as que mais preocupam”, quais sejam: *i) Araci* (SNISB 7319); *ii) Luiz Vieira* (SNISB 7106); *iii) Tábua II* (SNISB 7062); *iv) Nilo Coelho* (SNISB 7298).

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela implementação de atuação coordenada para verificação das condições de segurança e da efetiva aplicação da legislação com relação as barragens cujo empreendedor é o Departamento Nacional de Obras Contra as

Secas – DNOCS, nos termos do voto da relatora.

3. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Voto nº: [1529/2022/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.010997/2022-74. Por meio do Ofício nº 501/2022-GAB5-FPS ([PRM-JOL-SC-00003857/2022](#)) o Procurador da República oficiante Flávio Pavlov da Silveira encaminhou cópia dos Laudos Técnicos nº 8/2021-SP-ITAJAÍ e nº 149/2022- ANPMA/CNP, para conhecimento e divulgação acerca das conclusões apresentadas pela assessoria pericial do MPF sobre as funções ecológicas das áreas de preservação permanentes (APP) relacionadas às faixas marginais de cursos d'água canalizados, especialmente as expostas no Laudo Técnico nº 149/2022-ANPMA/CNP, notadamente após as alterações legislativas promovidas no art. 4º do Código Florestal pela Lei nº 14.285/2022.

O Laudo Técnico nº 8/2021-SP-ITAJAÍ ([PRM-ITJ-SC-00005484/2021](#)), apresenta análise da “Proposta Preliminar SAMA para a construção de instrumento aplicável aos Corpos Hídricos na Área Urbana Consolidada frente ao TEMA 1010 do STJ”.

O Laudo Técnico nº 149/2022-ANPMA/CNP ([PGR-00059946/2022](#)), por sua vez, tem como objeto as funções ecológicas relacionadas ao cursos d'água e suas Áreas de Preservação Permanente - APPs marginais, especificamente nas situações em que o leito está total ou parcialmente canalizado. O aspecto central discutido neste Laudo envolve o conceito de “funções ecológicas” desempenhadas pelos cursos d'água tubulados, haja vista a terminologia adotada pela Lei Complementar nº 551/2019, publicada pelo Município de Joinville, a qual deu origem ao Inquérito em tela, bem como na quesitação oferecida pelo demandante.

Em razão da relevância do tema para a tutela ambiental, voto pelo acolhimento do pleito, com divulgação dos laudos técnicos entre ofícios do MPF com atribuição na tutela do meio ambiente.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela divulgação dos laudos técnicos entre ofícios do MPF com atribuição na tutela do meio ambiente, nos termos do voto da relatora.

4. OFÍCIO nº 177/2022/4º Ofício ([PR-RR-00011833/2022](#)). Ciência quanto a expedição, no âmbito do Procedimento de Acompanhamento nº 1.32.000.000426/2022-18, da Recomendação nº 04/2022 ([PR-RR-00011057/2022](#)) à Agência Nacional de Mineração e Fundação Nacional do Índio, referente à destinação e aplicação de valores oriundos de alienação de minérios apreendidos em razão da suposta prática de infrações penais.

5. Ofício PRR3ª/GAB-JLBL nº 880/2022 ([PRR3ª-00016071/2022](#)). Representação em face

da edição da Resolução CONAMA/MMA nº 501, de 21 de outubro de 2021, que, para além dos vícios procedimentais que já seriam suficientes para fulminar a validade do ato normativo, vulnerou, em manifesto retrocesso, a proteção aos direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e à vida. Referida resolução altera a Resolução nº 382/2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo endosso à representação, nos termos do voto da relatora, com a ressalva do Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo, segundo o qual esta 4ª Câmara deveria se manifestar após ser provocada, respondendo à consulta do Procurador-Geral da República ou mediante requerimento do interessado.

6. Ciência da publicação do acórdão – TEMA IAC N. 13/STJ – Recurso Especial nº1.857.098/MS, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção.

Tese firmada no Tema IAC n. 13/STJ:

Tese A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende:

- i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa);
- ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e
- iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa);

Tese B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos:

- i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar;
- ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e
- iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente;

Tese C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais.

Tese D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.

Data da publicação do acórdão: 24/5/2022.

Para informações adicionais, acesse a página dos Precedentes (Repetitivos), na internet (página principal do STJ – quadro à esquerda ou Menu “Precedentes (Repetitivos)” – “Acesso ao sistema”: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Deliberação: O colegiado deliberou à unanimidade:

- 1) pela ampla divulgação aos membros que atuam em matéria ambiental dos termos do IAC/STJ 13, inclusive por meio do boletim desta 4ª CCR e pela SECOM;
- 2) pelo encaminhamento à Assessoria de Coordenação, para que:
 - i) verifique os termos do acórdão no contexto dos Projetos Transparência Ambiental e Amazônia Protege, visando ao aperfeiçoamento da atuação institucional;
 - ii) verifique as resoluções do CNJ sobre matéria cartorária, inclusive a que foi objeto de anterior manifestação desta Câmara, a fim de que seja avaliada pelo colegiado a elaboração de manifestação perante o referido Conselho, visando a atualizar a regulamentação atualmente vigente aos termos do acórdão prolatado no Resp 1857098-MS, com o efetivo cumprimento das teses vinculantes C e D do Tema IAC . 13/STJ, relacionadas a prerrogativas do Ministério Público e dos órgãos de fiscalização ambiental, para que possam inclusive ser objeto de futuras correções e fiscalizações pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ: “Tese C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais. Tese D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.”
- 3) pela elaboração de orientação da Câmara para a adoção de medidas relativas à averbação de informações ambientais nos registros de imóveis.

7. Proposta, incluída extrapauta pela Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello, de realização de estudo dos casos acerca de desmatamento no Xingu recebidos para deliberação pelo Colegiado da Câmara.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, por determinar à Assessoria de Coordenação um estudo de processos e procedimentos relacionadas ao Xingu, nos termos propostos.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Coordenadora em Exercício da 4ª CCR

Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Membro da 4ª CCR

Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro da 4ª CCR

Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Membro da 4ª CCR

Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO

Membro da 4ª CCR

Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00223253/2022 ATA nº 20-2022**

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **09/06/2022 16:03:44**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **09/06/2022 11:18:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **09/06/2022 17:32:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO**

Data e Hora: **14/06/2022 18:03:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **14/06/2022 15:04:48**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 66aece0.b17fb0d7.6b3aa3b7.1cc0c1e0